



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PORTARIA Nº 029/2017

CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE AS CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG – EDITAL Nº 01/2015.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Sr. Paulo Roberto Pires, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado através do Decreto nº. 13, de 23 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR E CONVOCAR as candidatas a seguir para tomarem posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Convocação para Posse, quais sejam:

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

- Iara Pereira dos Santos

CARGO: ENFERMEIRO

- Daniele Ferreira e Souza

CARGO: FARMACÊUTICO

- Cassiany Ferreira Vargas

Art. 2º - As candidatas deverão assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-ão garantidos o direito a remuneração.

Art. 3º - No ato da posse as candidatas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Exame Médico Admissional;
- b) Original e fotocópia de comprovante de residência;
- c) Original e fotocópia de certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver;
- d) Original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
- e) Original e fotocópia do CPF;
- f) Original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
- g) Original e fotocópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- h) Original e fotocópia do certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino)
- i) Original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente).
- j) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- k) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de cargos e funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, 16 de fevereiro de 2017.


Paulo Roberto Pires
PREFEITO MUNICIPAL